

**Jorge Delfim**  
**Advogado**  
**CP3309P de 4/7/1989**

**Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 24/XI (GOV) "Estabelece o Regime Jurídico de Licenciamento a questão sujeitas as Instalações Elétricas de Serviço Particular Na Região Autónoma dos Açores"**

É-me pedida pela AMRAA, informação jurídica sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional acima identificada, que nos termos da alínea f) do artigo 88º do Estatuto Político, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A motivação e objectivos desta proposta consta de modo sucinto, mas suficiente, no seu preâmbulo, salientando-se:

- O presente Decreto Legislativo Regional define as atribuições, competências e procedimentos, em conformidade com a nossa realidade insular, no âmbito do licenciamento a que estão sujeitas as instalações elétricas de serviço particular, tendo por finalidade a eliminação de burocracia, a redução de tempo e de custos associados aos respetivos procedimentos.
- Face às especificidades arquipelágicas, nomeadamente os constrangimentos de mobilidade, o presente diploma assegura que em todo o território insular a prestação e usufruto das atividades e serviços previstos se realize em regime de equidade e custos uniformes.
- Neste sentido, foram previstos mecanismos que, quando se verifique a ausência na Região das Entidades Inspetoras de Instalações Elétricas de Serviço Particular, ou ainda em casos excecionais de justificada necessidade, possibilitam a delegação das inspeções no distribuidor público, tirando partido da sua presença em todas as ilhas, ou ainda a ligação expedita das instalações elétricas à rede pública, mediante a apresentação de um termo de responsabilidade, ou ainda por simples autorização, sempre que, em qualquer caso, se encontrem devidamente salvaguardadas as condições de segurança para pessoas, animais ou bens.
- Aproveita-se, ainda, a oportunidade para definir o critério de classificação de instalações de diversos tipos coexistentes num único local, colmatando-se assim uma omissão importante que a legislação cessante não esclarecia.
- Desta forma, assegura-se que os processos que disciplinam as instalações elétricas de serviço particular decorram exclusivamente na Região Autónoma dos Açores, sendo asseguradas as necessárias competências, meios e procedimentos dos serviços e organismos da administração regional.

Ora a motivação e, sobretudo, os objectivos propostos são plenamente alcançados com o Decreto Legislativo Regional Proposto que em, bom rigor, e face às especificidades locais adapta, correctamente, à Região o recente Decreto-Lei n.º 96/2017 de 10 de Agosto, que a nível nacional Estabelece o regime das instalações elétricas

**Rua D. Carlos I, 27, 1º Dtº, 9600-555 Ribeira Grande**  
**Telefone: 296 472 690 - Fax: 296 472 912**  
**E-mail: [jorge.delfim-3309p@adv.az.pt](mailto:jorge.delfim-3309p@adv.az.pt)**  
**Responsabilidade limitada (artigo 99º, nº 2 do E.O.A)**

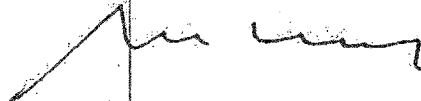
**Jorge Delfim**  
**Advogado**  
**CP3309P de 4/7/1989**

Pelo exposto deverá a AMRAA dar parecer positivo a proposta de Decreto Legislativo Regional em análise.

É que, s.m.o., se me oferece informar sobre este assunto.

Ribeira Grande 06 de Outubro de 2018

O Advogado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada: 3538 Proc. n.º 102

Data: 08/10/18 N.º 24/XI

**Rua D. Carlos I, 27, 1º Dtº, 9600-555 Ribeira Grande**  
**Telefone: 296 472 690 - Fax: 296 472 912**  
**E-mail: [jorge.delfim-3309p@adv.ao.pt](mailto:jorge.delfim-3309p@adv.ao.pt)**  
**Responsabilidade limitada (artigo 99º, nº 2 do E.O.A)**